

Pl=1
MSF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
429
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 349/67

OBJETO — Aviso, 13º salário, férias.

AUDIÊNCIAS
7/8/67 às 13,45 hs

Leandro

VP.

Ag. por pte

org. do processo

X

RECTE. — José Alves da Silva

RECD. — Castor Engenharia Ltda.

Cr\$ 118,36

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de abril
do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

Japir de Albuquerque
Chefe da Secretaria

112
MSD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 26 dias do mês de abril de 19 67

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, José Alves da Silva

servente solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Rua C-31 nº 8 - Jardim América
(Residência)

portador da C. P.-N.º 36.386, Série 154ª e apresentou a seguinte reclamação contra Castor Engenharia Ltda.

(Reclamado)
domiciliado na Ed. Carlos Chagas, rua 2 esq/c/ av. Goiás-7º andar sala 709
(Rua e Número)

ADMISSÃO : 20-2-66
DISPENSA : 30-1-67
SALÁRIO : NCr\$ 275 p/ hora
PAGAMENTO: semanal

Pede:
Aviso Prévio 8 dias NCr\$ 17,60
13º salário de 66 10/12 , , , NCr\$ 55,00
13º salário de 67 1/12. NCr\$ 5,50
Férias Proporcionais 11/12 NCr\$ 40,26
NCr\$118,36

Assim sendo, pede que seja notificado o Redo. do inteiro teor da presente reclamação, a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s), Recte(s).

J. H. de Magalhães

CHEFE DA SECRETARIA

Yosé Alves da Silva

RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.
Goiânia, 26 de abril de 19 67
Chefe de Secretaria: *J. H. de Magalhães*

1103
MBS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr.

Castor Engenharia Ltda.

Ed. Carlos Chagas-Rua 2 esq/ com Av. Goiás 7º andar- sala 709

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
José Alves da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13.45 (Treze horas e quarenta e cinco min.) horas do dia 7 (sete) do mês de agosto-1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 26 de abril de 1967

J. M. de Souza

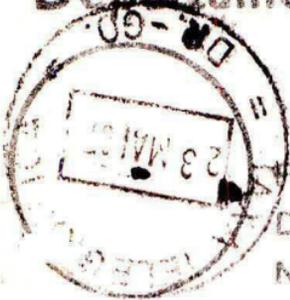
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 23 de 5 de 67 foi expedida a notificação da sentença de fls. 3 pelo registrado postal no. 9280 com "C." Goiania 23 de 5 de 67
J. M. de Souza

Fes
N.º 70, Art. 451

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado 9200

Procedência Goiânia

Data do registro 23 de maio de 1967

Natureza da correspondência Not. reclamação

Caminho de origem

Valor declarado

Recebo o objeto registrado acima descrito.

24 de 5 de 1967

Antonio F.

O DESTINATÁRIO

Distribuição

NOTA - Este recibo deve ser detido e guardado a toda.

Fes

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 349/67

Aos 7 dias do mês de agosto de 1967, às 13,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso prévio, salário, férias, e movida por José Alves da Silva reclamante contra Castor Engenharia Ltda. - reclamado.

Feita a chamada, presente apenas o reclamante, por este foi confirmado os dizeres do termo da reclamação. Não havendo acordo a fazer em virtude da ausência da reclamada, o Sr. Juiz Presidente - propôs aos sns. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada à audiência, quando legalmente notificada, importa em revelia, além da pena de confesso quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação do propósito da reclamada de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de NCR\$... 118,36, quantia esta sujeita a correção monetária, nos termos do Decreto Lei n. 75, de 21 de novembro de 1966 e mais as custas no valor de NCR\$ 11,11 e mais NCR\$ 0,10 da guia de impresso. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência.

E, para constar, eu, *[assinatura]*, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelas sns. vogais.

[Assinatura]

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores
[Assinatura]

Vogal dos Empregados

deado art.1º

95/40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

Fe 9
P

10/67

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

AVISO DE RECEBIMEN

Sr.
Engenharia Ltda
Carlos Chagas . rua 2, esq. c/Av. Goiás, sala 709
S T A.

[Handwritten signature in green ink]

4150

Registrada N.º 8707

MOD. 19

[Handwritten signature in blue ink]

18-8-81
M. J. ...

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO:

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o Correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Artigo 774, da C. L. T.

12-8
2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Colônia, 25 de _____ de 1967

J. H. de Lencastre
Secretário

faço a notificação nome-
mente, endereço de para o atual
endereço, a cujo respeito deverá ser
fornecer o reclamante.

(0-25-1-67)

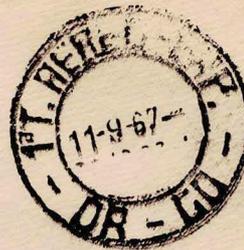
Paul Fleury

ranqueada art. 1º do Dec. 1995/40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

Junta C. Julgamento-Goiania



349/6

João

Of. 653/67

aviso recebimento

Ilmo. Sr.

ao Remetente

~~José Alves da Silva~~

~~Rua C-31 nº 8 - Jardim América~~

~~NESTA~~

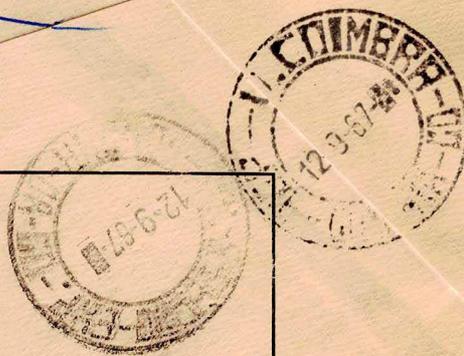
*10
Damas*

Registrada N.º 9821

Obs. Não há entrega Provisório
no setor indicado
App. Vila Loimbre
12-9-67
Mau

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO:

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento;
fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver
esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Artigo 774, da C. L. T.



Res 9

Goiânia - Goiás

653/67

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

29 agosto 67

Ilmo. Sr.

Fica V.S.^a notificado, pelo presente, para comparecer à Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, afim de fornecer o novo endereço do reclamado, Castor Engenharia Ltda., para dar prosseguimento ao processo nº JCI-349/67, em que V.S.^a é o reclamante.

Atenciosas saudações

J. N. de Magalhães
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Certifico que em 11 de setembro 1967
foi expedida a liberação de fls. 7
pelo registro nº 9821 com "AR"
Goiânia, 11 de setembro de 1967
J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.

José Alves da Silva
Rua C-31 nº 8 Jardim América
NESTA

11
Pau

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Coiânia, 23 de maio de 1975

[Signature]
p Secretário

Resolva o
processo as atas
aguardando providência
do interessado.

23/5/75
[Signature]